LEI Nº.984/68

URBANIZAÇÃO DO BAIRRO VISTA ALEGRE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Será permitida construções no eixo direito da Rua Alto da Vista Alegre, prolongamento da Rua Dr. Campolina, sómente e desde que tenha a rua no mínimo doze metros de largura, inclusive passeios, e que estejam de acôrdo com o Código de Obras do Município.

ART. 2º - As casas ou barrações que estejam construidas ou em construção, em desencontro com as exigências desta Lei, serão condenadas ou embarcadas e declaradas como àrea de UTILIDADE PÚBLICA, nas faixas assim entendidas como prestante ao alargamento de via pública.

ART. 3º - O Prefeito Municipal, por decreto, declarará quando necessário, urgência na desapropriação que será amigável ou judicial, na àrea compreendida nas exigências desta Lei.

ART. 4º - O Prefeito Municipal abrirá no orçamento os créditos necessários ao cumprimento desta Lei.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 1968.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária